



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Prefeito Carlos Alberto Viana Egreja

E-mail: contato@camaraipaussu.sp.gov.br

Fone: (14) 3344-1179 / 3344-1972

Site: www.camaraipaussu.sp.gov.br

CNPJ: 54.712.278/0001-10

Av. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 960 - Jd. do Lago - CEP 18950-410 - Ipaussu - SP

Ofício nº 057/2024 – ICM/DG

Ipaussu, 16 de abril de 2024.

Assunto: Encaminha Moção de Apoio à Resolução CFM nº 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina.

Senhor Presidente;

Encaminhamos à Vossa Excelência, Moção de Apoio de autoria do Vereador Vinicius Pedraci, à Resolução CFM nº 2.378 de 21 de março de 2024 expedida pelo Conselho Federal de Medicina, a qual foi aprovada por unanimidade na última Sessão Ordinária desta Casa de Leis, ocorrida em 15 de abril de 2024.

Atenciosamente;

HAMILTON ALVES DA CRUZ

PRESIDENTE

A SUA EXCELENCIA O SENHOR

ARTHUR LIRA

CAMARA DOS DEPUTADOS

BRASILIA - DF

Secretaria de Apoio à Mesa Sessão Ordinária 02/Mar/2024 09:53
Port. nº 6378
Ordem nº
PCD
PRESENCIA DA ED. 30/ABR/2024 15:47 006643



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Prefeito Carlos Alberto Viana Egreja

E-mail: contato@camaraipaussu.sp.gov.br

Fone: (14) 3344-1179 / 3344-1972

Site: www.camaraipaussu.sp.gov.br

CNPJ: 54.712.278/0001-10

Av. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 960 - Jd. do Lago - CEP 18950-410 - Ipaussu - SP

MOÇÃO Nº 09/2024

Vinicius José Pedraci, Vereador nesta Câmara Municipal de Ipaussu, Estado de São Paulo, requer, após ouvido o nobre a soberano Plenário, se envie **MOÇÃO DE APOIO** ao Conselho Federal de Medicina que expediu a Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, publicada no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, norma que proíbe a assistolia fetal em seu art. 1º:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”



A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Prefeito Carlos Alberto Viana Egreja

E-mail: contato@camaraipaussu.sp.gov.br

Fone: (14) 3344-1179 / 3344-1972

Site: www.camaraipaussu.sp.gov.br

CNPJ: 54.712.278/0001-10

Av. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 960 - Jd. do Lago - CEP 18950-410 - Ipaussu - SP

após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial.

Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por essa razão, entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM nº 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “*assistolia fetal*”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano tem direito à vida*”.

Por tais razões, proponho essa homenagem e requeiro aos pares a aprovação desta MOÇÃO DE APOIO à Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina e seja encaminhada cópia da presente ao Presidente da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Câmara Municipal de Ipaussu, 12 de abril de 2024.

Vinícius José Pedracl

Vereador – PP